

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

14) Petição de interposição e razões de recurso especial

"F" foi processado e condenado, pela prática de tentativa de roubo simples, ao cumprimento da pena de dois anos de reclusão, em regime aberto. Entretanto, o juiz concedeu-lhe o benefício do *sursis*, sem fixar condições. O réu apelou, pleiteando a sua absolvição, por negativa de autoria. Subsidiariamente, pediu a substituição da suspensão condicional do processo por pena restritiva de direitos. O Tribunal de Justiça negou os dois pedidos da defesa, mas deu provimento ao recurso para fixar as condições do *sursis*, uma vez que o magistrado deixou de fazê-lo na sentença condenatória. O acusado ingressou com recurso especial.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egré-
gio Tribunal de Justiça de
Apelação n.º
ª Câmara Criminal
Relator: Desembargador
"F", qualificado nos autos, por seu advogado, nos autos
da apelação supra mencionada, interposta na ação penal
que lhe move o Ministério Público do Estado de,¹
oriunda da Comarca, não se conformando com o V.
Acórdão de fls, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, com fundamento no art. 105, III, a, da
Constituição Federal, interpor
RECURSO ESPECIAL
para o Colendo Superior Tribunal de Justiça, levando em
consideração que a decisão atacada contrariou o disposto
no art. 617 do Código de Processo Penal, conforme resta-
rá demonstrado nas razões articuladas em anexo.
Requer o recebimento do presente recurso, ordenando-se o
seu processamento e a remessa à Superior Instância para
novo julgamento.
_
Termos em que,
Pede deferimento.
0
Comarca, data.
Auvogado

¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.

Razões do recurso especial

Recorrente: "F"

Recorrido: Ministério Público do Estado de _____2

Colendo Tribunal

1. DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO

O recorrente foi condenado em 1.ª instância, pela prática de tentativa de roubo simples, ao cumprimento da pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, recebendo, como benefício, a concessão da suspensão condicional da pena, sem qualquer condição.

Apresentou apelação ao E. Tribunal de Justiça do Estado de _____, pleiteando a absolvição, por insuficiência de provas para a condenação, bem como, subsidiariamente, a concessão de pena restritiva de direitos em lugar do sursis.

Ocorre que, não acolhendo os pedidos do recorrente, o V. Acórdão houve por bem fixar as condições do *sursis*, alegando que não mais existe o benefício na forma incondicionada, devendo-se, pois, cumprir o disposto no Código Penal.

Assim agindo, contrariou expressa disposição do Código de Processo Penal, que não admite a *reformatio in pejus*, quando houver recurso exclusivo do réu (art. 617).

2. DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL³

A Constituição Federal estabelece caber recurso especial quando a causa for decidida por Tribunal do Estado e a decisão recorrida contrariar lei federal (art. 105, III, a).

Ao impor condições ao *sursis*, sem ter havido recurso da acusação, com abordagem da matéria, o E. Tribunal *a quo* ignorou o disposto no referido art. 617 do Código de Processo Penal, dando ensejo a este recurso especial.

³ Pode haver mais de uma causa para o recurso especial, sendo útil discriminálas neste tópico, que cuida do seu *cabimento*.

² Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.

3. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA REFORMATIO IN PEJUS⁴

A lei processual penal é clara ao vedar que o Tribunal, em qualquer decisão, agrave a pena do réu quando somente este houver apelado da sentença.

É sabido que a suspensão condicional da pena é um benefício concedido aos condenados a penas que não ultrapassem, em regra, os dois anos de reclusão ou detenção, devendo respeitar as condições do art. 78 do Código Penal. Portanto, o magistrado tem a opção de escolher entre os denominados sursis simples (art. 78, § 1.°, CP) e especial (art. 78, § 2.°, CP).

Não se desconhece ter a Reforma Penal de 1984 eliminado a possibilidade de haver a fixação de *sursis* incondicionado, porém, se tal situação vier a se materializar, por equívoco do julgador, contra esta decisão deve o órgão acusatório interpor o recurso cabível. Conformando-se com a situação, torna-se imutável a sentença, ao menos nesse contexto.

A disposição do art. 617 do Código de Processo Penal está em plena harmonia com a garantia fundamental da ampla defesa, com a utilização dos recursos a ela inerentes. Se o acusado não tivesse a segurança de que o recurso por ele apresentado jamais seria julgado contra os seus interesses, estaria arranhado o seu direito de recorrer, pois criada a expectativa de piorar sua situação, ferindo a ampla defesa.

Dessa maneira, se o juiz de 1.ª instância errou ao conceder o *sursis* sem qualquer condição, não pode o Tribunal corrigir-lhe a falha, sem ter havido o indispensável reclamo da acusação. No caso presente, o acusado recorreu para ser absolvido ou para obter pena alternativa, mas nunca imaginando que poderia sofrer maior gravame no cumprimento da pena.

Lembre-se que a suspensão condicional da pena também é maneira de fazer valer a pretensão punitiva do Estado, constituindo forma mais favorável ao réu a ausência de qualquer condição. Em face disso, não há possibilidade de se estabelecer, em 2.º grau, no caso de recurso exclu-

⁴ Reformatio in pejus é uma expressão em latim consagrada, não necessitando, pois, tradução. Significa que não pode haver "reforma da decisão com prejuízo para a parte" se somente esta recorreu. No caso presente, o prejudicado foi o réu.

sivo do réu, condições para o *sursis*, ainda que se alegue serem elas mera decorrência de lei.

- 3. DA DOUTRINA⁵
- 4. DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA⁶
- 5. PEDIDO

Restou evidenciado, nitidamente, ter havido contrariedade à lei federal (art. 617 do Código de Processo Penal), não podendo subsistir as condições fixadas pelo V. Acórdão recorrido para a suspensão condicional da pena concedida ao recorrente.

Ante o exposto, requer seja o presente RECURSO ESPECIAL conhecido e provido, para o fim de ser alterado o V. Acórdão de fls. _____, invalidando-se o estabelecimento das condições para o sursis, mantida a sentença que determinou a sua concessão, eis que não atacada nesse prisma, de modo a reafirmar a garantia fundamental da ampla defesa, consubstanciada na vedação à reformatio in pejus.

Comarca, data.

Advogado

- ⁵ Citar trechos pertinentes de doutrinadores que assim entendem.
- ⁶ Mencionar alguns acórdãos que tenham decidido nesse sentido, especialmente, se houver, do Superior Tribunal de Justiça, órgão para o qual se recorre.